



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
2a. DELEGACIA REGIONAL

Proc.	FNI/0035/83
Fls.	246
Rubrica:	Mendonça

CEDI - P. I. B.
DATA 10 06, 86
CCU TSE 01

TERMO DE RECONHECIMENTO DA ÁREA INDIGENA
ALTO RIO GUAMÃ E RE-RATIFICAÇÃO DE SEUS
LIMITES EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO ESPON
TÂNEO DE ÁREA NÃO UTILIZÁVEL.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecen
tos e oitenta e dois, a COMUNIDADE INDIGENA TEMBÉ devidamente repre
sentada pelos seus líderes tribais JOÃO PEDRO SOARES, JOSÉ DE SOUZA,
FELIX SARMENTO DOS SANTOS e RAIMUNDO OLIVEIRA, estes por sua vez as
sistidos pelo Sr. PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU, Delegado Regional da
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), 2a. Delegacia Regional de Belém-
Pará, pelo Dr. RAIMUNDO NONATO SOARES HOLANDA, advogado da FUNAI, e
pelo Chefe do Posto Indígena Alto Rio Guamã, servidor AREOLDINO DO
AMARAL COSTA, e todos reunidos na sede do citado Posto passaram a
ouvir a esplanção dos líderes tribais acima nomeados, que desejavam
da Direção da FUNAI providencias urgentes para a definição dos limi
tes atuais da ÁREA INDIGENA GUAMÃ, localizada nos Municípios de Ou
rém e Vizeu, neste Estado, reservada aos índios Tembés, Timbiras, U
rubús e Guajás, pelo Decreto nº 307, de 21 de março de 1945, do Sr.
Interventor Federal do Pará, tendo em vista que a precitada reserva
não foi oficial e definitivamente demarcada até a presente data, e
que nela atualmente habitam somente os índios Tembés, aldeiados ao
Norte da reserva, na margem direita do Rio Guamã; Que devido a
grande extensão dessa área indígena, que se estende até a margem es
querda do Rio Gurupí, seguindo das nascentes até a foz do Rio Cora
cy-Paraná, seu afluente, não foi possível aos integrantes da COMUNI
DADE INDIGENA TEMBÉ, demarcar e exercer a posse e a fiscalização de
toda a área reservada, e muito menos ocupá-la territorialmente, re
sultando daí num processo lento e constante de invasões de possei
ros, que já datam de 1974, e que hoje centenas de famílias de colo
nos ali estão assentados com ânimo definitivo, já se constituindo *
não só em ameaça a integridade física dos componentes da referida
comunidade indígena, mas também em limitação as atividades básicas
de sua subsistência (caça, pesca e lavoura), visto que atualmente *
se limitam a utilizar um pequeno trato de suas terras, com receio *
de um confronto violento com os invasores já instalados a poucos qui

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2a. DELEGACIA REGIONAL

Fls. 02

Proc.	FN/0035
Fls.	97
Rubrica:	Mencio

quilômetros da aldeia; Que em face da gravidade dessa situação, a COMUNIDADE INDIGENA TEMBÉ desejando ter definitivamente delimitada uma reserva que atenda as suas necessidades, à salvo de turbações futuras, e após deliberar demoradamente sobre o assunto, resolveu espontaneamente e de livre vontade de todos os seus integrantes, fixar em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a reserva indigena nos limites que correspondem à efetiva ocupação, nestes termos: a ÁREA INDIGENA ALTO RIO GUAMÃ passará doravante a ter os seguintes limites: Ao NORTE o Rio Guamã por uma linha quebrada que partindo do marco 1, de coordenadas geográficas 46° 57' 00" Wgr. e 01° 43' 54" Sul, situado na foz do Igarapé Pitomba com o Rio Guamã, sobe a margem esquerda desse rio até encontrar o marco 2, de coordenadas geográficas 47° 01' 55" Wgr. e 01° 50' 44" Sul, situado na foz do Rio Tauary-Grande ou Sujo; A OESTE, subindo este rio até encontrar o marco 3, de coordenadas geográficas 46° 54' 00" Wgr. e 02° 09' 49" Sul, situado nas nascentes deste rio, daí por uma linha seca até encontrar o marco 4, de coordenadas geográficas 46° 53' 12" Wgr. e 02° 13' 48" Sul, situado na margem esquerda do Rio Piriã; Ao SUL, por uma linha quebrada que desce esse rio até encontrar o marco 8, de coordenadas geográficas 46° 42' 01" Wgr. e 02° 05' 27" Sul, situado na sua margem esquerda; A LESTE, por uma linha seca que partindo do marco 8, de coordenadas geográficas retro, segue em direção ao Norte até encontrar as cabeceiras do Igarapé Pitomba, daí descendo pela sua margem esquerda até encontrar o marco 1, no Rio Guamã, ponto de partida deste Descritivo, tudo conforme a planta em anexo, que devidamente rubricada pelas partes interessadas, fica fazendo parte integrante do presente Termo; Que a COMUNIDADE INDIGENA TEMBÉ neste ato representada legitimamente por seus líderes tribais, retro mencionados, reconhece como de posse e ocupação imemorial dos índios Tembés, a área indigena retro descrita e que aceita mansa e pacificamente a retificação aqui cogitada, ao tempo que reivindica da Direção da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO a adoção imediata das seguintes providencias: 1) Retirada de todos * os posseiros invasores da área retificada; 2) Reaviventação dos limites da área retificada e a demarcação do limite Sul pelo Rio Piriã; 3) Aprovação da demarcação da área retificada pela Presidência



Proc. FMI/0035/83
Fls. 48
Rubrica: *Milene*

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2a. DELEGACIA REGIONAL

Fls. 03

cia da FUNAI, executada de acordo com as exigências do Artigo 2º, pá-
rágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976
que regulamentou o processo administrativo de demarcação das terras
indígenas, bem assim, fazer cumprir o disposto no Artigo 7º, e pará-
grafo único do prefalado diploma legal, submetendo esta demarcação*
a homologação por Decreto da Presidencia da República, o qual será
registrado em Livro próprio do Serviço do Patrimonio da União-SPU e
no Livro do Cartório Imobiliário da Comarca da situação das terras.
E para constar eu, Raimundo Nonato S. Holanda advogado
Classe "F" do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Indio-FUNAI,
lavrei o presente Termo de Reconhecimento da área indigena do Alto
Rio Guamã e re-ratificação de seus limites, que depois de lido em
voz alta e achado conforme, foi assinado pelos líderes tribais da
COMUNIDADE INDIGENA TEMBÉ, pelo Sr. Delegado Regional, por mim e
pelo Chefe do Posto indigena com as testemunhas abaixo.

João Pedro Soares
JOÃO PEDRO SOARES

JOSE DE SOUZA

Felix Sarmiento dos Santos
FELIX SARMENTO DOS SANTOS

RAIMUNDO OLIVEIRA

Paulo César Silva de Abreu
PAULO CÉZAR SILVA DE ABREU

RAIMUNDO NONATO S. HOLANDA

TESTEMUNHAS

AREOLDINO DO AMARAL COSTA

1a. [Assinatura]

2a. Maria Fatima Pontes Costa

EM TEMPO: Assinaram também o presente Termo de reconhecimento da Área Indígena Alto Rio Guamã e re ratificação de seus limites em decorrência * do abandono espontâneo de área não utilizável, os líderes Tembês abaixo, que chegaram a esta Reunião após a lavratura do mesmo e que fizeram questão de manifestarem a sua vontade.

PI Alto Rio Guamã, 09 Novº 1982

Bi-guill Romão Tembê

EGÍDIO TEMBÊ

Pedro Dias Colmeiro Tembê

CLOVIS TEMBÊ

Raimundozinho Tembê

CARLOS TEMBÊ

Epifânio Dias Tembê + Antônio Piaré gavião

Manall namato Dias Tembê

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
2ª Delegacia Regional

Paulo César Silva de Abreu
Delegado Regional - 2ª D.R.

Manall Fouas das Santas

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
2ª Delegacia Regional

Paulo César Silva de Abreu
Delegado Regional - 2ª D.R.
C.F. 01259342/00

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. FMI/0035/83
Fls. 49
Rubrica: Almeida

MM. 073/2ªDR/83.

Ao DGPI, solicitamos informações sobre o processo administrativo que trata da matéria referida pelo Relatório de 25 DR.

Almeida 24/01/83
Afonso Augusto de Moraes
Procurador Geral
do FUNAI

Sr. Diretor Substituto do DGPI,

Em 18.11.82 deu entrada neste DGPI, MM 1196/2ªDR/82, encaminhando Termo de Reconhecimento da Área Indígena Alto Rio Guamá e Re-ratificação de seus limites.

Em 04.1.83 foi formado PROC/FUNAI/BSB/0035/83 e encontra-se na Documentação.

Em, 24.1.83

Almeida
Maria Alcina A. N. França
Aux. Administrativo
FUNAI/DGPI

A Secretaria

junta
Solicito ao processo FUNAI/BSB/0035/83

E - 25.01.83

Fonseca
Ney da Fonseca
Diretor Subst. D.G.P.I.

Em 01.Fevereiro.1983 foi encaminhado à PJ, o ref.processo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

FUNAI - PROCURADORIA JURIDICA	
DISTRIBUIÇÃO	
Ass: <u>PJF</u>	
Data: <u>21/02/83</u>	
<i>[Signature]</i>	
PROCURADOR-GERAL SUBST.	

*Do Sr. Procurador Geral
com o promissório anexo.*

Br. 08 3 72

[Signature]
Romildo Carvalho
Assessor Jurídico
Procuradoria Jurídica - FUNAI

[Large handwritten mark]

<p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Belém</p>	<p>PLS A/C DT 20/11 HS 12,30 AS POR 2ª PR BELÉM</p>	<p>FUNAI 3ª DR - SRC ESTACAO PPI - 22 Belém ____ de ____ de 1983 CONTROLE N.º 175</p>
--	---	---

70- VERIFIQUEI INDIOS URUBUS TEMBES GUADAYARIS ET
 QUATAS ESTAB. SEDIADOS ESTADO PARANHAO LESTE RIO GURUPIM PT POSTO
 PEDRO DANTEZ ANZARAH IMMEDIATA JURISDIÇÃO DELEGACI. SEXA DR. DE MA
 BARRAO ESTE PROCESSO CORRESPONDENTE AREA DEVERIA SER INFORMADO
 INTERVENÇÃO DE TIPOS AREA ADQUIRIDA EMPRESA EM QUESTAO SE ENVIADO
 IMMEDIATAMENTE PARA PRESIDENCIA EM BRASILIA IT DEBERIAO IMMEDIATA
 TRANSFERENCIA POSTO INDIGENA PEDRO DANTEZ PARA AREA ANZARAH IN 1983/
 URUBUS ESTADO PARANHAO LESTE RIO GURUPIM PT DEBERIAO TAMBEM SER
 PARA IMMEDIATAMENTE TODA ET QUALQUER PROVIDENCIA N.º SULTO INTERVENIENTE
 DEBERIAO IMMEDIATAMENTE RELACIONADO DR SERGIO COELHO ASSISTENTE TERCIA DEGR
 PARA SEREM FEITAS PELA PROPRIA EMPRESA PL. SCS GEN BANDEIRA DE MELG
 (0111400-21/SEC.)

Tembé